



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 050/2014
(Alteração da L.O. nº 140/2011)

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.110/2005

Parecer Técnico nº: 100/2011 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: NATURAL CARNES LTDA

CNPJ: 97.545.687/0002-63

Endereço: CHÁCARA 04, PARTE “A” – SOBRADINHO DOS MELOS –
PARANOÁ/DF.

Atividade Licenciada: FRIGORÍFICO E ABATEDOURO DE BOVINOS

Prazo de Validade: 29/12/2015

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

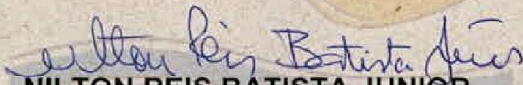
I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. Deverá ser mantida uma cópia autenticada desta licença no(s) empreendimento(s) autorizado(s);
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 050/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 100/2011 – GERUR/COLAM/SULFI, fls. 253 a 255.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Encaminhar ao IBRAM, no prazo de 30 (trinta) dias, as localizações das áreas a serem irrigadas para vistoria e outras determinações;
3. Apresentar junto ao IBRAM, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, memorial de cálculo das lagoas de tratamento existentes em função do número de animais abatidos atualmente, bem como apresentar o cronograma para impermeabilização das mesmas;
4. Dar destinação adequada ao lixo produzido na propriedade, sendo proibida a sua queima a céu aberto;
5. Encaminhar a cada aquisição, o comprovante de origem da lenha utilizada na caldeira;
6. Fazer o controle de insetos e roedores.
7. Cumprir na íntegra o Relatório de Controle Ambiental – RCA;
8. Qualquer alteração na atividade deverá ser comunicada ao IBRAM.

Brasília, 27 de junho de 2014


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

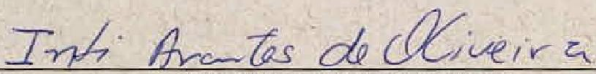


III – DE ACORDO:

Brasília, 01 de julho de 2014



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)